



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Ano XI - Edição nº 01090 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9093C86C3D066B7D71F39075F580EC1B

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- LEI Nº 676, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. “RENOMEIA A PRAÇA ATUALMENTE DENOMINADA PRAÇA MARANATA, PARA PRAÇA GIUMAR ALTINO RIBEIRO.”
- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 676, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Renomeia a Praça atualmente denominada Praça Maranata, para Praça Giumar Altino Ribeiro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renomeada a Praça localizada no Bairro Roberta Figueredo, atualmente conhecida como Praça Maranata, para a seguinte nomenclatura, **PRAÇA GIUMAR ALTINO RIBEIRO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o artigo 2º da Lei nº 314, de 06 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 07 de agosto de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, sala de reuniões onde realizam os processos de licitatórios, reuniu – se a Sr. Presidente Jairmar Maia da Silva, a Senhora Elisabete de Oliveira Alves e Nagila Silva Cristian, cujo o objeto foi analisar os apontamentos referente ao edital de TOMADA DE PREÇO de Nº 003/2020 com o objeto a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação em paralelepípedo nas ruas da Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 889194/2019. Na sessão realizada na data de 30 de julho de 2020, houve questionamentos referente algumas empresas, e por serem questionamentos referente a planilha orçamentária, e como a Comissão não detinha conhecimento técnico para análise, a mesma finalizou a sessão e encaminhou para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, e a mesma emitiu seu parecer relatando o seu posicionamento onde constatou os apontamentos referente as empresas SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e ALTAMIRANDO ELDER DE OLIVEIRA FREITE EIRELI. O Setor de Engenharia conclui o seu posicionamento pela DESCLASSIFICAÇÃO das Propostas de Preços das empresas. A Comissão acatou o seu posicionamento e conclui o processo com a classificação em primeiro lugar a empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI com o valor global de R\$ 244.919,59 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais cinquenta e nove centavos), em segundo lugar a empresa IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS ME com o valor global de R\$ 251.306,22 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e seis reais vinte e dois centavos), em terceiro lugar a empresa 4M MÁQUINAS LTDA ME apresentou proposta no valor global de R\$ 255.254,98 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais noventa e oito centavos), em quarto lugar a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou proposta no valor global de R\$ 286.777,97 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais noventa e sete centavos). Fica aberto o prazo de intenção de interposição de recurso.

Cordeiros – BA, 06 de agosto de 2020.


Jairmar Maia da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Cordeiros, 05 de Agosto de 2020.

Laudo Técnico

A Comissão de Licitação do Município de Cordeiros encaminhou ao Setor de Engenharia questionamento sobre o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO de Nº 003/2020 com o objeto a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação em paralelepípedo nas ruas da Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 889194/2019, cuja sessão foi realizada no dia 30 de julho de 2020 e a empresa ALTAMIRANDO ELDER DE OLIVEIRA FREITE EIRELI questionou que a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA não apresentou o item 7.1 alínea H onde requisita a apresentação do Cronograma Físico Financeiro, e um segundo questionamento realizado pela empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI relatando que a empresa ALTAMIRANDO ELDER DE OLIVEIRA FREITE EIRELI apresentou a planilha de composição de custo unitário não demonstrando os valores dos encargos de cada item, e também apresentou a Composição de Encargos Sociais incompleta, e também alegou que a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA apresentou a Planilha de Composição de Custo sem a discriminação dos valores dos encargos sociais e o Cronograma Físico Financeiro divergente do modelo do edital.

Ao analisarmos o apontamento sobre a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA constatou que a mesma apresentou o Cronograma Físico Financeiro em divergência do edital, conforme preconiza o item 7.1 alínea H onde diz que *“Deverá ser apresentado um cronograma de cada item do resumo do edital, bem como o cronograma geral da obra, **que devem obedecer rigorosamente** o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de CORDEIROS”*.

O cronograma físico financeiro apresentado não corresponde com o modelo exigido no edital, além de que os percentuais não equivalem com as parcelas que

Prefeitura Municipal de Cordeiros

correspondem ao novo sistema de eventos exigido pela caixa econômica durante o processo de execução e medições da obra.

Sobre o apontamento da empresa ALTAMIRANDO ELDER DE OLIVEIRA FREITE EIRELI foi constatado que a empresa apresenta divergência e não consta os valores dos encargos sociais como preconiza o edital item 7.1 alínea E e F onde diz que: *“Deve ser apresentada por todas as licitantes, juntamente com a proposta comercial, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os Encargos Sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).”* *“COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais (Anexo IV).”*. E também constatamos que a composição de encargos sociais diverge do modelo onde não foi apresentado o valor do item D.2 reincidências de A sobre C.3. E apresenta também uma divergência em que os valores da mão de obra com leis trabalhistas não diferem dos mesmos sem leis trabalhistas.

Em conclusão da análise técnica sobre os apontamentos relatamos que a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e ALTAMIRANDO ELDER DE OLIVEIRA FREITE EIRELI estavam em desacordo com as exigências do edital, ficando assim o meu parecer pela desclassificação das propostas de preços

Atenciosamente,


Quezia Pessoa Costa
Engenheiro Civil
CREA-BA 051692391-9
Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9